



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei 588/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 09/11/11
Responsável

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA GAÚCHA/MG – FUNMC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUNMC instituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64. O Fundo Municipal de Cultura do Município de Chapada Gaúcha/MG - (FUNMC), tem o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município, podendo, para tanto, apoiar financeiramente programas de Formação Cultural, realização de cursos, oficinas culturais e outros.

Parágrafo único: Entendem-se projetos e ações de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Chapada Gaúcha/MG - FUNMC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído pela Lei Municipal nº560/2011 de 29 de agosto de 2011.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 4º - As disponibilidades do FUNMC serão aplicadas em projetos e atividades que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza estritamente artística cultural no município de Chapada Gaúcha/MG, nas seguintes áreas:

I - Realização de projetos e atividades de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - Realização de projetos e atividades na área de música (formação, produção e difusão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

III - Realização de projetos e atividades nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - Realização de projetos e atividades na área de dança (formação, produção e difusão);

V - Realização de projetos e atividades na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - Realização de projetos e atividades na área de cultura popular, festividades, folclore, artesanato e comemorações, podendo ser apresentação de artistas locais ou de outras cidades em Chapada Gaúcha/MG;;

VII - Realização de projetos e atividades na área de patrimônio histórico e arquitetônico, desde que não sejam bens tombados, bens imóveis e móveis inventariados ou bem imaterial registrado pelo município;

VIII - Realização de pesquisa (histórica, arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - Realização de projetos e atividades nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e

X - Realização de cursos, palestras, conferencias e outros de caráter artístico e cultural destinados à formação de agentes culturais,

XI – Custeio de treinamento, especialização, capacitação e aperfeiçoamento de membros dos órgãos vinculados à cultura;

XII - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades dos Conselhos ligados à cultura e de órgãos municipais de cultura;

XIII – Ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local, assim como prestações de serviços relacionados à cultura.

Parágrafo único: Todos os investimentos do FUNMC em eventos, projetos e atividades culturais deste município deverão ser aprovados em ata pelo menos 2/3 dos membros do CMC - Conselho Municipal de Cultura de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura de Chapada Gaúcha/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Cultura, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUNMC.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado, de acordo com o solicitado no edital.

Art. 8º - O Projeto será apreciado pelo CMC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º. - Para avaliação dos projetos o CMC deverá levar em conta os aspectos constantes no edital;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do CMC.

Art. 9º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo CMC ou não, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 10º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – Devolução ao FUNMC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUNMC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – Observância das normas licitatórias.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNMC.

Art. 12 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Cultura - FUNMC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha / MG, 09 de dezembro de 2011.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 09/12/11
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal